



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção da Geral Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:149 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia e Hospital de Vila Franca do Campo, Ilha de S. Miguel, Açores.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:150 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no orçamento para pagamento de todos os encargos do Cofre Geral de Emolumentos do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:149

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital de Vila Franca do Campo, Ilha de S. Miguel-Açores, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Secretaria:

1 secretário	240\$00
1 amanuense	86\$40
1 tesoureiro (2 por cento sobre o rendimento).	
1 proposto (serviço gratuito).	
1 andador	240\$00

Enfermaria de S. Roque:

1 médico director	480\$00
1 enfermeira	153\$60
1 ajudante	86\$40
1 servente	240\$00
1 servente	240\$00

Enfermaria de S. José:

1 médico director	480\$00
1 enfermeiro	153\$60
1 ajudante	86\$40
1 servente	1.920\$00
1 servente	1.440\$00

Mordomia do Hospital:

1 mordomo fiscal	179\$20
1 servente	1.440\$00
1 cozinheiro	720\$00
1 lavandeira	480\$00
1 porteiro	240\$00

Culto:

1 capelão interno	144\$00
1 sacristão	192\$00

Pessoal subsidiado:

1 facultativo	480\$00
1 enfermeira	67\$52

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliviera Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:150

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:240.000\$, destinado a reforçar os 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba

de 6:500.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 414.º, capítulo 24.º, do orçamento do aludido Ministério em vigor no ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 1:240.000\$ nos 50 por cento, a que se refere o citado decreto-lei n.º 25:299, das verbas inseridas no mesmo orçamento a seguir indicadas :

Capítulo 11.º, artigo 157.º, n.º 2)	26.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 191.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 213.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 263.º, n.º 1), alínea a)	74.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 275.º, n.º 1)	310.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 323.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 25.º, artigo 415.º, n.º 1)	500.000\$00
	<hr/>
	1:240.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de*

Passos e Sousa — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 11 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 170.000\$ da alínea e) para a alínea d) do n.º 1) do artigo 63.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1935.— O Director de Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.